

2.11 — Concessão de prestações pecuniárias ao abrigo daqueles regulamentos ou convenções;

2.12 — Passagem de certidões ou declarações respeitantes aos beneficiários (pessoas singulares e pessoas singulares entidades empregadoras) e ao enquadramento/identificação e vinculação dos contribuintes (pessoas colectivas);

2.13 — Processos de anulação ou dispensa de inscrição e ou anulação de períodos contributivos;

2.14 — Processos de reconhecimento de períodos contributivos das ex-colónias ao abrigo do Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro, e legislação complementar, bem como o Decreto-Lei n.º 405/99, de 14 de Outubro;

2.15 — Processos de validação dos períodos de prestação do serviço militar;

2.16 — Processos de anulação e restituição de contribuições indevidas, nos termos do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 45 266, de 26 de Setembro de 1963;

2.17 — Pedidos de pagamento de contribuições prescritas, no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de Abril, e legislação complementar;

2.18 — Conclusão do pagamento das prestações ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/89, de 27 de Outubro;

2.19 — Passagem de formulários para a aplicação das regras de prioridades em caso de cumulação de direitos e prestações familiares, Regulamento n.º 1408/71/CEE, e legislação complementar;

2.20 — Pedidos de bonificação de tempo de serviço: serviço militar, Decreto-Lei n.º 311/97, de 13 de Novembro; bombeiros, Portaria n.º 621/89, de 5 de Agosto; efeitos locais, Portaria n.º 26/92, de 16 de Janeiro;

2.21 — Emissão de notas de reembolso de despesas com beneficiários indevidamente processadas, com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente, bem como autorizar o pagamento das despesas em meio de transporte para a realização de exames médicos;

2.22 — Pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados nos exames médicos para que foram convocados, bem como reavaliação de incapacidades quando às mesmas houver lugar.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas/subdelegadas podem ser objecto de subdelegação.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando desde já, e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos entretanto praticados pela directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família, no âmbito das matérias do presente despacho.

29 de Agosto de 2006. — O Director, *José Pires Veiga*.

Despacho n.º 19 186/2006

Delegação de competências

1 — Ao disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e nos usos dos poderes que me foram conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, bem como por força das competências que me foram delegadas pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da deliberação n.º 1459/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Novembro de 2005, delego, sem poderes de subdelegação, na licenciada Zita de Lurdes Hilário Ribeiro as competências para:

1.1 — Deferir ou indeferir os requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da Guarda, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho;

1.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

1.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;

1.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;

1.5 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

1.6 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, a protecção jurídica;

1.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do mesmo diploma legal, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e de administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos por relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando desde já, e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos praticados pela delegatária no âmbito do presente despacho.

1 de Setembro de 2006. — O Director, *José Pires Veiga*.

Despacho n.º 19 187/2006

— Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da deliberação n.º 1459/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Novembro de 2005, delego, sem poderes de subdelegação, no licenciado Alexandre Pina Gonçalves as competências para atuar, instruir e preparar decisão em processos de contra-ordenação de beneficiários e contribuintes, nos termos da legislação aplicável.

O presente despacho produz efeitos imediatos e, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados, desde 1 de Janeiro de 2006, todos os actos praticados pelo delegatário no âmbito do presente despacho.

1 de Setembro de 2006. — O Director, *José Pires Veiga*.

Despacho n.º 19 188/2006

— No uso dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e das competências delegadas pela deliberação n.º 1459/2005 do conselho directivo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Novembro de 2005, e de acordo com o disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico os actos praticados pela licenciada Zita de Lurdes Hilário Ribeiro, ao abrigo do despacho n.º 3953/2003 (2.ª série), de 26 de Fevereiro, no período de 23 de Maio de 2005 a 23 de Janeiro de 2006.

1 de Setembro de 2006. — O Director, *José Pires Veiga*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto

Aviso n.º 10 351/2006

— Por despacho do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., de 25 de Julho de 2006, e nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, após o exercício de funções em regime de comissão de serviço extraordinária:

Ângela Amélia Sousa Leite Silva, assistente administrativa do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, foi nomeada definitivamente na categoria de técnica superior de 2.ª classe de serviço social, da carreira técnica superior de serviço social, do mesmo quadro de pessoal.

Joaquim Manuel dos Santos Cardoso Alves, técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, foi nomeado definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do mesmo quadro de pessoal.

Teresa Alexandra Amorim Maia, assistente administrativa do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, foi nomeada definitivamente na categoria de técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do mesmo quadro de pessoal.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Julho de 2006. — O Director, *Luís Cunha*.

Aviso n.º 10 352/2006

— Por despacho de 17 de Agosto de 2006 do Secretário de Estado da Segurança Social do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, foi autorizado o regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração à técnica superior principal do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte Maria Cecília